



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei 887/2013

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

O Povo do Município de Pratinha Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em sem nome, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, criado pela Lei 681/2001 é órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

Art. 3º - O mandato dos membros cessará um ano após a data da posse do Prefeito Municipal, permitida sua recondução.

Art. 4º - O CODEMA fica diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao CODEMA compete:

I - colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

conservar e melhorar o meio ambiente;

II - estimular a criação de Áreas de Preservação

Permanente (APPs) no Município;

III - incentivar a preservação dos recursos

bioterapêuticos regionais;

IV - incentivar o reflorestamento ecológico em

áreas degradadas;

V - incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;

VI - incentivar a proteção dos recursos hídricos, em

especial, as nascentes dos rios;

VII - dosar e julgar as penalidades previstas na

legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;

VIII - proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;

IX - propor a celebração de convênios, consórcios

contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

X - deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XI - deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que implique em impacto ambiental;

XII - fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;

XII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente; XVI

- exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;

XVII - interditar temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

deverá ser da maioria dos membros.

XVIII - opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento do FEAM/COPAM;

XIX - elaborar o Regimento Interno;

XX - ter um representante na Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

XXI - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXII - exigir, na forma de lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;

XXIII - analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do Município;

XXIV - acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XXV - constituir comissões de estudo e de trabalho;

XXVI - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CODEMA compor-se-á de, no mínimo, 9 (nove) membros, assim especificados:

I - um representante do Departamento Municipal de Agricultura Industria e Comercio, que presidira o Conselho;

II - um representante de cada um dos seguintes Departamentos Municipais: Educação, Saúde, Água e Esgoto, Obras e Serviços Urbanos e Cultura esporte e lazer

III - um representante de associações de bairro devidamente registrada, devendo estar ligados a atividades no meio ambiente ou pertencerem a associações comunitárias.

§ 1º - Cada representante do Poder Público terá um suplente, oriundo do mesmo órgão representativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º - Juntamente com os titulares, os organismos da comunidade organizada, elegerão os suplentes em número de 14 (quatorze).

IV - Um representante do Poder Legislativo, designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

V - Representante de órgãos da administração pública Estadual e Federal, tais como, Polícia Florestal, IEF, Diretoria Regional de Saúde, Educação, CEMIG, EMBRATEL, IMA, IBAMA e outros que tenham atribuições ligadas ao meio ambiente.

VI - Representante dos setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Associação de Criadores de, Sindicato Rural de Pratinha, Associação dos Engenheiros, dos Advogados e dos Médicos.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 7º - O CODEMA convocará, dentro de 60 (sessenta) dias após a posse do Prefeito Municipal, as entidades de que trata o artigo 6º desta Lei, para reunião, na qual serão indicados os novos representantes no CODEMA.

Parágrafo Único - A convocação deve ser feita por ofício e publicação no átrio do prédio da Prefeitura Municipal

Art. 8º - A reunião decisória, de que trata o artigo anterior, será coordenada pela diretoria do CODEMA, em exercício.

Art. 9º - Todos os membros titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade organizada, serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação oficial ao Prefeito Municipal, feita pela diretoria do CODEMA.

Art. 10 - O Prefeito Municipal indicará os representantes do Poder Público dentre aqueles servidores públicos que exerçam funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO DO CODEMA

Art. 11 - O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

- I - solicitar sua demissão;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- III - faltar a mais de 5 (cinco) reuniões durante o mandato;
- IV - faltar com o decoro quando de sua atuação no

CODEMA.

§ 1º - Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 12 - As reuniões dos membros CODEMA serão realizadas:

Pelo Presidente

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, quando convocada pela maioria da Diretoria ou por 1/3 dos membros do CODEMA, sempre que julgada necessária.

Art. 13 - As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião da diretoria e que deverá ser convocada por escrito com antecedência de 10(dez) dias.

§ 1º - A reunião do CODEMA instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do CODEMA serão públicas, salvo quando se fizer necessária reunião fechada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Em caso de mudanças de local, data, horário, para as reuniões, a comunicação será feita por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência.

Art. 14 - Os Agentes Fiscalizadores designados pelo CODEMA poderão participar das reuniões do Conselho, quando convocados, porém sem direito de voto.

Art. 15 - Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam às reuniões, desde que aprovadas pela maioria dos membros do CODEMA.

Art. 16 - O CODEMA deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento, a ele encaminhado, apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 17 - De toda reunião será feita ata, registrando a presença de todos e anotando os pronunciamentos e deliberações.

Art. 18 - As resoluções do CODEMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2º - O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

9

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para melhor desempenho de suas funções o CODEMA poderá recorrer a pessoas e entidades.

Parágrafo único - Poderão ser criadas comissões internas, a critério do CODEMA, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 20 - O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infraestrutura necessários ao funcionamento do CODEMA.

Parágrafo único- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com o Conselho de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 21 - O mandato atual dos membros do CODEMA fica prorrogado por até 30 dias da aprovação desta lei, quando novos membros serão nomeados pelo Prefeito do Município de Pratinha.

Art. 22 – Nomeados os novos membros do CODEMA, num prazo de 30 (trinta) dias, providenciarão as adequações necessárias ao funcionamento e para o cumprimento desta Lei, quais sejam:

I - definir calendário de reuniões;

II - adequar, se for o caso, o numero de componentes do CODEMA

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pratinha, 06 de Maio 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Jose Joaquim Pereira
Prefeito Municipal

Publicada no Átrio desta Prefeitura em 06 de Maio de 2013

COPIA DO ORIGINAL